



hlt  
VR

**MINUTA DE TERCEIRA ADENDA AO PROTOCOLO  
PARA CONFEÇÃO/FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES  
E APOIO AOS REFEITÓRIOS ESCOLARES**

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

E

CENTRO SOCIAL E JARDIM INFANTIL DE SÃO CRISTÓVÃO

Considerando que,

- a) O Município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL;
- b) A Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar atividades de natureza educativa, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Compete à Câmara Municipal deliberar no âmbito da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação, em conformidade com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- d) No âmbito dos apoios e dos complementos educativos e no domínio da ação social escolar, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é gerido pelas Câmaras Municipais, podendo o aludido fornecimento ser assegurado por entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, ambos do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atinente à descentralização administrativa e à transferência de competências no domínio da Educação;
- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social desenvolvem iniciativas no âmbito da economia social, a qual consubstancia o conjunto de atividades económico-sociais que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da



hkt  
SFR

prosseção de interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes – cfr. o disposto no artigo 2.º e alínea e) do artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;

- f) Nos termos do preceituado nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.º da referida Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, as entidades da economia social atuam, no âmbito das respetivas atividades, em conformidade e no respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada;
- g) As Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem a sua ação, no âmbito dos respetivos fins e atividades principais e, entre outras áreas, nos domínios do apoio à infância e da educação, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do artigo 1.º-A do respetivo Estatuto Jurídico aprovado pelo DL. n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação, adiante designado por Estatuto;
- h) O Estado e as Autarquias Locais apoiam e valorizam o contributo das Instituições Particulares de Solidariedade Social na efetivação dos direitos sociais, podendo estabelecer formas recíprocas de cooperação através de Acordos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Estatuto;
- i) As Instituições Particulares de Solidariedade Social podem encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado e às Autarquias Locais, mediante Acordo para o efeito, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto.

Considerando ainda,

- A maior proximidade proporcionada pelo serviço público prestado pelas Instituições de Solidariedade Social concelhias, que prima pelo empenho e pela dedicação ao interesse das crianças bem pela qualidade das refeições escolares, experiência profícua e com bons resultados, nos anos letivos anteriores no que se refere à prestação do serviços de fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, sendo de todo o interesse e de toda a conveniência a sua continuidade, na ótica do interesse público e dos interesses das crianças;

- O aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada das Instituições em matéria de confeção e fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, transportando



hht  
IA

o mesmo para os demais níveis, agora da competência dos Municípios, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 35.º do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

- A atualização do valor unitário da refeição conforme Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro.

Assim,

Entre o Município de Portalegre, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre e endereço eletrónico [municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt), representado pela Presidente da Câmara, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, como Primeiro Outorgante ou Município e o Centro Social e Jardim Infantil de São Cristóvão, NIPC n.º 501123539, com sede na Rua 25 de Abril, no Bairro do Atalaião, 7300-023, Portalegre e endereço eletrónico, [c.s.j.i.s.c@hotmail.com](mailto:c.s.j.i.s.c@hotmail.com), representado pelo seu Presidente Luis Filipe Correia Lopes dos Santos e Tesoureiro Ricardo Jorge Tomás Ribeiro, no uso das competências previstas no artigo 18.º dos seus Estatutos, como Segundo Outorgante ou Associação, é celebrada a primeira adenda, ao Protocolo para confeção/fornecimento e transporte de refeições e apoio aos refeitórios escolares, adiante designado por Protocolo, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que se rege pela cláusula seguinte:

#### **CLÁUSULA ÚNICA**

##### **Pagamento das refeições escolares**

As partes acordam em alterar o n.º 1, n.º 3 e n.º 6 da Cláusula Oitava, com efeitos retroativos a 1/09/2024, nos seguintes termos:

“ 1. O Município compromete-se a pagar à Associação o valor de 2,75€ (dois euros e setenta e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal, por refeição.

3. Tendo em conta o número total diário de almoços referido na Cláusula Primeira, o valor unitário da refeição e os dias de aulas no ano letivo 2024/2025, o valor global a pagar à Associação em estimativa corresponderá ao montante global de 363.288,75€ (trezentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).



6. Esta despesa, a satisfazer no ano económico em curso e seguinte, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica **020105**, com o cabimento n.º **39861** e **39860**, e o compromisso n.º **50106** e **39860**.

A presente adenda é composta por 4 (quatro) páginas, todas rubricadas e a última assinada, feita em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Portalegre, 29 de agosto de 2024

Pelo Município de Portalegre

FERMELINDA DE  
JESUS POMBO  
CARVALHO

Assinado de forma  
digital por FERMELINDA  
DE JESUS POMBO  
CARVALHO  
Dados: 2024.08.28  
12:20:17 +01'00'

Pelo Centro Social e Jardim Infantil de São Cristóvão

*Centro Social e Popular de  
São Cristóvão - Associação*  
Rua 25 de Abril - Bairro Atalaião  
7300 - 023 Portalegre  
NIF: 501 123 539